



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

CONVENIO Nº 001/2024

Aporte de Recursos Financeiros para desenvolvimento das ações e serviços de assistência a saúde prestados aos usuários do SUS na microrregião do Mato Grosso do Sul.

Pelo presente instrumento, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 44.932.846/0001-35, com endereço na rua Antônio Venâncio Lopes, centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000, neste ato representada por seu Provedor DANILO DE SOUZA ESPÍNDOLA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.347.111-7- SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 926.607.388-15 residente e domiciliado neste Município de Presidente Epitácio/SP, na RUA PERNAMBUCO 3-65 – CENTRO, CEP: 19.470-000, doravante denominada **CONVENIADA**, e, de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS**, CNPJ Nº 03.575.727/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Excelentíssimo Senhor LUCIO ROBERTO KALIXTO COSTA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 414292923 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 316.411.898-86 doravante denominada **CONVENENTE**, firmar o presente aditivo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros do Município convenente para a **CONVENIADA** destinados ao Custeio: Material de Consumo, Prestação de Serviços e Recursos Humanos mediante atendimento dos usuários do Sistema Único

de Saúde de SANTA RITA DO PARDO, conforme Plano de Trabalho anexo que integra o presente ajuste.

Parágrafo Único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, ao menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido e dados do signatário representante da **CONVENIADA**;
- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras da **CONVENIADA**;
- acompanhar a execução do ajuste e dar transparência aos repasses e sua aplicação;
- indicar o nome de responsável pela fiscalização da execução do convênio e comunicar a **CONVENIADA** de qualquer alteração;

f) excepcionalmente, mediante justificada, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término se a **SECRETARIA** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso e que seja compatível com a execução do objeto do convênio;

g) analisar a prestação de contas encaminhada pela **CONVENIADA** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

- manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- indicar um representante como gestor da parceria para acompanhamento da execução do ajuste, qual seja, Pâmela Garcia Prieto, Secretária Administrativa, RG nº , CPF nº 34729575814. Eventual alteração deverá ser comunicada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO - MS**;
- aplicar os recursos financeiros repassados pelo **CONVENENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, podendo ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;
- assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONVENENTE** a inadimplência da **CONVENIADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, preferencialmente isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convenio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes;
- responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- comunicar de imediato à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a ocorrência de qualquer fato sobre situações que, eventualmente, possam dificultar ou interromper a execução do presente convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 6.983,34 (seis mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

centavos), a ser repassado em parcelas mensais até o dia 20 do mês, através da dotação orçamentaria:

Entidade	Discriminação da Entidade	Vínc	Fte Recurso
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação
2	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO		
02	PODER EXECUTIVO		
02 03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 03 13	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP		
10	Saúde		
10 122	Administração Geral		
10 122 0019	ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE		
10 122 0019 2021 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
164	3.3.50.43.00		1.500.1002-000 000
	SUBVENÇÕES SOCIAIS		

Parágrafo Primeiro - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO - MS, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar.

Parágrafo Segundo - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da CONVENENTE deverá ser parcial e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas os seguintes instrumentos:

- quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- relação de materiais adquiridos;
- conciliação de saldo bancário;
- cópia do extrato bancário da conta específica;
- relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O convênio vigorará por 12 meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

Parágrafo Primeiro - O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO - MS, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das

obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

Parágrafo Único - Caso a CONVENENTE não realize os repasses financeiros na forma da Cláusula Quarta, a CONVENENTE poderá paralisar as atividades até o adimplemento da obrigação ou requerer a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS :

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos o Plano de Trabalho anexo;

II - Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Epitácio/SP;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Presidente Epitácio/SP, 02 de janeiro de 2024

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

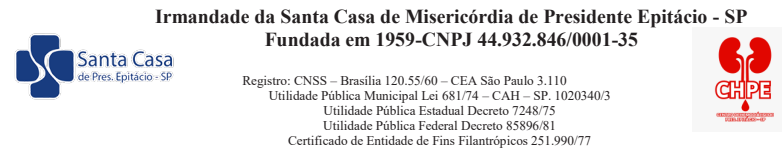
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS - LUCIO ROBERTO KALIXTO

COSTA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



PLANO DE TRABALHO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CENTRO DE HEMODIÁLISE DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP

Órgão/Entidade: SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP CNPJ: 44 932 846 0001 35 Endereço: RUA ANTONIO VENANCIO LOPES 9-42 – VILA MARIA Telefone: 18 3281 4546 – 18 3281 4547 E-mail: santacasape.provedoria@hotmail.com				
CPF	Nome dos responsáveis	Função	Cargo	E-mail
926.607.388-15	Danilo de Souza Espindola	Provedor	Provedor	santacasape.provedoria@hotmail.com
303.515.408-22	Miguelias Alves de Oliveira	Administrador	Administrador	epitaciosauade_cpd@yahoo.com.br

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Como é de conhecimento da comunidade em geral, a Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio – SP é o único hospital da cidade e não há como o município deixar de valer-se desta Instituição para o cumprimento de missão Constitucional, tornando-se o proposto no presente, a alternativa possível de desenvolver as atividades do município, no que tange a urgência e emergência correspondente a função do Pronto – Socorro, Internações e Centro Cirúrgico em geral.
Note-se que o Art. 197 da Constituição Federal define como deve ser entendido o atendimento a saúde, à luz da Carta Magna do País: "Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado." Tal determinação constitucional, traz a possibilidade de entes particulares em conjunto com o ente estatal, prover à assistência a saúde a todos que dela necessitem, colocando-a em ordem de prioridade.
ESTRUTURA DA SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITÁCIO.
Dimensões: Área construída 6.553,66 m² Área do terreno 11.450,00 m², dimensionados em Centro Cirúrgico, contendo 05 Salas Cirúrgicas, Clínica Cirúrgica com 07 Leitos Pós Cirúrgico Geral, 05 Leitos Ginecologia, 08 Leitos para Ortopedia/Traumatologia, 36 Leitos para Clínica Geral, 05 Leitos para Neonatologia, 05 Leitos para Cirurgia Obstétrica, 05 Leitos para Obstetrícia Clínica, 02 Leitos Pediatria Cirúrgica e 10 Leitos Pediatria Clínica. O Pronto Socorro atende em média de 180 Pessoas/Dia, Sala de Emergência com capacidade para 05 Leitos, Sala de Enfermagem, Sala de Atendimento Médico, Sala de Sutura, Sala Ginecológica, Sala de Eletrocardiograma, Sala de Conforto Médico, Sala de Enfermagem, Sala de mobilização, Central Agência Transfusional, Copa para uso dos Colaboradores, Cozinha para preparo de refeição aos pacientes, Farmácia para dispensação medicamentosa, Setor de Compras, Setor de Almozarifado, Setor de Lavanderia, Setor de Higienização, Setor de Manutenção Preventiva e Corretiva, Central de acondicionamento de gases medicinais, central de acondicionamento de lixo orgânico, hospitalar e lixo comum, ambulatório de consultas médicas de especialidades, secretaria, T.I., Setor de Faturamento, Setor de Contabilidade e Financeiro, Sala Administrativa, estacionamento interno para médicos, salas Locadas para empresa contratada da pelo Hospital para realização de exames de Imagem (Tomografia, Ultrassonografia e Radiografias) e exames de Mamografia.

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto:

CUSTEIO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS/RECURSOS HUMANOS – Material de Consumo, Prestação de Serviços, Equipamentos e Recursos Humanos do Centro de Hemodiálise de Presidente Epitácio – SP.

OBJETIVO:

Execução dos serviços de terapia renal substitutiva (TRS) em pacientes portadores da doença renal crônica (DRS) com fornecimento de mão de obra especializada, assistência de enfermagem, insumos específicos para realização da TRS para 02 pacientes referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de SANTA RITA DO PARDO – MS.

Justificativa:

Tratando-se o mesmo de um serviço indispensável aos portadores de doença renal em todo o território Nacional, o mesmo está implantado em Presidente Epitácio desde a data de 29 de março de 2022. Os serviços asseguram a prestação de serviço de Terapia Renal Substitutiva em caráter contínuo e eficiente, de segunda à sábado. Considerando que a saúde é um direito assegurado a todos, por meio do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, inerente a vida, bem maior do homem, portanto o ESTADO (município, estado e união) tem o dever de promover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício. A Carta Magna determinou ainda que, a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público. Considerando que, a terapia renal substitutiva – TRS é o tratamento que exerce funções dos rins, que, quando doentes, não conseguem mais executar a filtragem do sangue, e conforme a legislação vigente na Portaria nº 389/2014, publicada em 13 de março de 2014, RDC/ANVISA/MS – nº 11/2014, é um direito do paciente ser informado sobre as diferentes alternativas de tratamento, seus benefícios, garantindo-lhe a livre escolha do método, respeitando as contra indicações. Considerando a RDC 11/2014 e Portaria 389/2014 que estabelece o Regulamento Técnico para funcionamento do Serviço de Diálise. Considerando a Resolução RDC nº 11, de 13 de Março de 2014, que dispõe de Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de Diálise e dá outras providências. Faz-se necessário adquirir e prestar tal serviço, pois trata-se de um atendimento imprescindível para os portadores de doença renal em estrita observância aos critérios das Portarias citadas. São importantes para o cumprimento do papel da assistência à saúde, nas medidas preventivas, de tratamento e reabilitação, contribuindo sobremaneira a reintegração do paciente renal crônico a sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível as funções que desempenhava anteriormente ao concentrar recursos de diagnósticos que possibilitam a eficiência e eficácia do tratamento.

Local: Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio – SP.

Observações:

O Recurso irá custear os Serviços prestados no Centro de Hemodiálise ofertado aos 02 Pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de SANTA RITA DO PARDO – MS.

METAS QUANTITATIVAS

Meta Quantitativa: Atender 02 pacientes/mês, com até 13 sessões de hemodiálise ao mês cada paciente.

Ações para Alcance: Adquirir Material de Uso Hospitalar, Medicamentos, Recursos Humanos, Serviços Médicos, Equipamentos e correlatos de uso voltado ao Serviço de Hemodiálise.

Situação Atual: Pacientes estão sem referência para o tratamento.

Situação Pretendida: Atender 02 pacientes/mês em sua integralidade, com até 13 sessões de hemodiálise ao mês cada paciente, referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de SANTA RITA DO PARDO – MS.

Indicador de Resultados: 02 pacientes/dia X 13 sessões = quantidade total de sessões.

METAS QUALITATIVAS

Meta Qualitativa: Atender de forma equânime e com qualidade todos os 04 pacientes admitidos no Centro de Hemodiálise de Presidente Epitácio – SP referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de SANTA RITA DO PARDO – MS.

Ações para Alcance: Adquirir Material de Uso Hospitalar, Medicamentos, Insumos em Geral para Hemodiálise, Contratação de Pessoal e demais serviços pertinentes ao Serviço de Hemodiálise.

Situação Atual: Implantação e Revisão de Protocolos de Atendimentos e Procedimentos, Normas e Rotinas, POPs e demais instrumentos norteadores referente a qualidade de atendimento ao paciente.

Situação Pretendida: Atender 02 pacientes/mês em sua integralidade, com até 13 sessões de hemodiálise ao mês cada paciente, referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de SANTA RITA DO PARDO – MS.

Indicador de Resultados: Protocolo de Atendimento e Humanização do Serviço e relatórios elaborados pela Equipe disponibilizada.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração (dias)	Descrição
1.	Processo de Cotação	10	Pesquisa de preços
2.	Aquisição	10	Aquisição de Materiais, Equipamentos, Recursos Humanos e Prestação de Serviço Especializado para o Serviço de Hemodiálise em Presidente Epitácio – SP.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente
UTILIDADE PÚBLICA (ÁGUA, LUZ, TELEFONE, GÁS).	UTILIDADE PÚBLICA	R\$ 0,00	0,0	R\$ 400,00
SALÁRIOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS.	RECURSOS HUMANOS-PESSOAL	R\$ 0,00	0,0	R\$ 958,33
MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR	AQUISIÇÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	R\$ 0,00	0,0	R\$ 1.000,00
MATERIAL DE LIMPEZA	MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 0,00	0,0	R\$ 166,67
MATERIAL DE ESCRITORIO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E IMPRESSOS.	R\$ 0,00	0,0	R\$ 125,00
SERVIÇOS MÉDICOS, NEFROLOGISTA E MÉDICO VASCULAR.	SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 0,00	0,0	R\$ 2.500,00
ALIMENTAÇÃO	ALIMENTAÇÃO	R\$ 0,00	0,0	R\$ 166,67
SERVIÇO PRESTADO POR PESSOA JURÍDICA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS.	R\$ 0,00	0,0	R\$ 125,00
SERVIÇO PRESTADO POR PESSOA JURÍDICA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA DE ÁGUA TESTE DE QUALIDADE	R\$ 0,00	0,0	R\$ 83,33
SERVIÇO PRESTADO POR PESSOA JURÍDICA	EXAMES DE IMAGEM	R\$ 0,00	0,0	R\$ 125,00
MEDICAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	R\$ 0,00	0,0	R\$ 666,67
MANUTENÇÃO PREDIAL	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREDIAL.	R\$ 0,00	0,0	R\$ 166,67
SERVIÇO PRESTADO POR PESSOA JURÍDICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVAM CORRETIVA E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.	R\$ 0,00	0,0	R\$ 83,33
SERVIÇO PRESTADO POR PESSOA JURÍDICA	EXAMES LABORATORIAIS	R\$ 0,00	0,0	R\$ 416,67
Totais:		R\$ 0,00	0,0	R\$ 6.983,34

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela/Referência	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
Dezembro 2023	R\$ 6.983,34	0	R\$ 0,00	0	R\$ 6.983,34		R\$ 6.983,34
Janeiro 2024	R\$ 6.983,34	0	R\$ 0,00	0	R\$ 6.983,34		R\$ 6.983,34
Fevereiro 2024	R\$ 6.983,34	0	R\$ 0,00	0	R\$ 6.983,34		R\$ 6.983,34
Março 2024	R\$ 6.983,34	0	R\$ 0,00	0	R\$ 6.983,34		R\$ 6.983,34
TOTAL GERAL DESEMBOLSO							R\$ 27.933,36

PREVISÃO DE EXECUÇÃO


Início: 06/12/2023

Término: 06/04/2024

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	NOME DA PESSOA	FUNÇÃO	CARGO	E-MAIL
303.515.408-22	Miguéias Alves de Oliveira	Administrador	Administrador	epitaciosauade_cpd@yahoo

Presidente Epitácio, 05 de Dezembro de 2023.


DANILO DE SOUZA ESPINDOLA
 PROVIDOR
 SANTA CASA PRESIDENTE EPITÁCIO – SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2023

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE(S): TRACK LAND LTDA., CNPJ/MF nº 05.738.058/0001-50
RECORRIDO(A)S: VISION NET LTDA., CNPJ nº 13.134.811/0001-27 e
 S.H. INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 06.048.539/0001-05

DOS FATOS, da SINTESE do RECURSO e DECISÃO:

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado no auto em epígrafe, contra a decisão da Pregoeira Oficial do Município, ofertado por **TRACK LAND LTDA.**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 05.738.058/0001-50, com sede na Rua Alagoas, nº 396, Ed. Atrium Corporate, sala 801, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, Cep. 79.020-120, licitante credenciada no processo licitatório PREGAO PRESENCIAL Nº 79/2023 - PROCESSO LICITATORIO Nº 149/2023, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão contida na ATA DA SESSAO PUBLICA do dia 11/12/2023, APRESENTANDO RAZOES RECURSAIS, em face da declaração da Pregoeira em declarar vencedor do certame a empresa VISION NET LTDA-CNPJ 13.134.811/0001-27, a qual argumenta que a empresa concorrente teria apresentado PRECO INEXEQUÍVEL e que não atenderia aos requisitos legais exigidos no Edital, pedindo a DECLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO DA LICITANTE VISION NET LTDA-CNPJ 13.134.811/0001-27 no certame.

DA ALEGAÇÃO DE PRECO INEXEQUÍVEL DO LANCE FINAL DAS LICITANTES VISION NET LTDA-CNPJ Nº 13.134.811/0001-27 E S.H. INFORMATICA LTDA - CNPJ Nº 06.048.539/0001-05

Aduz a Recorrente que nos termos do item 18.1 do Termo de Referência, constou que o valor estimado da contratação seria na casa de R\$ 322.482,21 (trezentos e vinte dois mil, quatrocentos oitenta dois reais e vinte um centavo). Argumenta também que constou do Edital, também no item 18.1, do processo em pauta, que constou expressamente que proposta com preço inexequível deve ser desclassificada, nos termos dos itens 8.2, 8.2.1, e 8.3.

Narra a recorrente que o TCU firmou entendimento que o preço inexequível previsto na Lei Federal nº 8. 666/1993, também se aplica para objetos diferentes de obras e serviços de engenharia, trazendo a decisão do Acórdão nº 697/2006, do Ministro Benjamin Zymler.

Em sua argumentação, a recorrente aduz que Pois bem, considerando que o preço estimado da licitação no presente caso é de R\$ 322.482,21 (trezentos e vinte dois mil, quatrocentos oitenta dois reais e vinte um centavo), e, considerando que o lance vencedor da empresa VISION foi de R\$ 99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos reais), COM REDUCAO DE 69,18% do prego estimado, seria INCONTROVERSO que o valor ofertado seria INEXEQUÍVEL.

Assim, pediu que os preços apresentados pelas licitantes VISION e S.H. INFORMATICA, no presente caso, não se amoldariam aos preços de mercado de equipamento novos e de primeiro uso, o que inviabilizaria a prestação dos serviços, bem como poderia passar a impressão que haverá sérios e graves problemas na prestação do serviço objeto do certame, alegando que poderiam também ser disponibilizados equipamentos NÃO NOVOS, como é exigido no Edital, alegando também que os custos relativos aos equipamentos aplicados na prestação de serviços do certame, na medida em que os fabricantes/fornecedores são os mesmos, ou similares, ao qual os valores dos equipamentos seguem um padrão uniforme de valores, sendo são praticamente os mesmos os custos para a recorrente e para as empresas VISION e S.H., argumentando que o os preços ofertados impossibilitariam que tais licitantes entregassem equipamentos novos e de primeiro uso, conforme exigido Edital - TERMO DE REFERÊNCIA 1.1, arrematando alegando que haveria prova CABAL de que o valor do lance vencedor QUE CONSTOU DA ATA DO CERTAME, da licitante VISION, seria efetivamente INEXEQUÍVEL, e pedindo a DESCLASSIFICACAO DA PROPOSTA DA LICITANTE VISION, assim como da Licitante S.H. INFORMATICA, que constou da ATA DA SESSAO no importe de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais).

Do mesmo modo, a Recorrente interpõe recurso argumentando que o equipamento proposto pela licitante VISION não

atende ao exigido no edital, solicitando que a proposta seja DESCLASSIFICADA, na medida em que constariam das características gerais do rastreador exigidos no Termo de Referência o quanto adiante segue:

Receptor GPS de no mínimo 99 canais de alta sensibilidade;
 Multiconstelação GPS, GLONASS, GALILEO e QZSS;
 Antena GPS ativa;
 Posicionamento por LBS;
 Possuir detector de inibidor de sinal de celular (JAMMER);
 Controles para funções;
 Telemetria via rede CAN;

Alega que nos termos do Termo de Referência figura 1, há a exigência de que o equipamento a ser ofertado deve possuir POSICIONAMENTO POR LBS, e que na proposta da Licitante VISION, e de acordo com o manual de especificações técnicas do fabricante do equipamento VIRLOC 6 - VL6, apresentado pela VISION, ficaria evidente a ausência desta função conforme figura 2, e que, igualmente não haveria a função de DETECTOR DE INIBIDOR DE SINAL DE CELULAR (JAMMER), o que evidenciaria a ausência desta função, conforme figura 2.

Também, argumentou que o equipamento ofertado pela vencedora não possui entrada padrão exigida no Edital e seus anexos - rs232, e que a proposta da licitante VISION, de acordo com o manual de especificações técnicas do fabricante do equipamento VIRLOC 6 - VL6, o protocolo nativo do equipamento é TTL, conforme figura 4, e que também por essa razão NÃO ATENDERIA AO EDITAL.

Invoca também a recorrente em suas razões que conforme a figura 5, que traz como referência e tem como pré-requisito permitir a configuração de até quatro IP's de destino, levando em consideração a garantia de entrega de dados se algum servidor ficar off-line, oferecendo a redundância e a alta disponibilidade dos dados, a proposta da VISION, e de acordo com o manual de especificações técnicas do fabricante do equipamento VIRLOC 6 - VL6, a quantidade máxima seria de 2 destinos IP / DNS UDP, conforme figura 6, e por essa razão o equipamento da licitante VISION não atenderia ao edital e ao termo de referência, de modo que também por essas razões a proposta deveria ser desclassificada.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Nos pedidos, alegou que pelas comprovações trazidas no recurso, e diante da tempestividade do recuso, que seja recebido o recurso, pedindo também o provimento para que seja reconhecido que o preço do lance ofertado pela licitante VISION, no valor de R\$ 99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos reais) seria INEXEQUÍVEL, e também que a proposta da licitante VISION deve ser DESCLASSIFICADA em face da comprovação de que O EQUIPAMENTO APRESENTADO pela licitante VISION NÃO ATENDERIA às ESPECIFICACOES DO EDITAL, que a proposta da licitante VISION tem que ser DESCLASSIFICADA, bem como que haveria comprovação de que o preço do lance ofertado pela licitante S.H. INFORMATICA, no valor de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais) também seria INEXEQUÍVEL, requerendo também que a proposta da licitante S.H. INFORMATICA seja desclassificada, pedindo também que na eventualidade de o Recurso ser julgado improvido, seja intimada para acompanhar a entrega e instalação dos serviços objeto desta licitação, objetivando constatar que o equipamento a ser disponibilizado e novo e de primeiro uso, conforme exigido no termo de referência, sob pena responsabilidades.

Em síntese, as razões recursais e os pedidos.

Instadas as Recorridas para se manifestarem, a Recorrida S.H. INFORMATICA não apresentou contrarrazões.

Por sua vez, a Recorrida VISION NET LTDA. enviou email, em cuja manifestação afirma que “analisando o recurso apresentado pela empresa Track Land e em consulta ao fabricante, constatamos que o equipamento por nós ofertado não possui 4 ips e porta serial 232, e diante do exposto acima solicitamos nossa desclassificação.”

Eis a síntese do ocorrido no presente certame.

DO MÉRITO DO RECURSO

Ante todo o exposto, conheço do recurso pela tempestividade, e passo à sua análise e julgamento.

DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR PREÇO SUPOSTAMENTE INEXEQUÍVEL

Da alegação de inexecuibilidade da proposta das recorridas.

A alegação de que a Recorrida não conseguiria entregar o objeto do contrato deve ser enfrentada.

De início, é imperioso esclarecer que, para o correto esclarecimento do óbice apontando neste item, e toda sua elucidação ao questionamento, recorreu-se a demanda à área gestora deste objeto, a qual balizou a tomada de decisão.

A presente licitação não se destina à aquisição de produtos, mas a contratação de serviços, a partir do qual foram apresentados lances, que foram apresentados livremente pelas licitantes, em franca competição, resultando em critérios objetivos de julgamento – qual seja a melhor oferta através do menor preço, – sendo escolhida para análise dos documentos de habilitação, em conformidade com a Lei do Pregão – 10520/02 regulamentada pelo Decreto 10.024/2019, tendo a licitante VISION NET LTDA. apresentado a melhor oferta.

Acerca da inexecuibilidade das propostas alegada pela Recorrente, a Lei nº 8.666/1993, utilizada de forma subsidiária ao pregão, tal como previsto no Artigo 9º da Lei 10.520/02, define parâmetros de cálculo para a verificação da exequibilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1º), que se trata de contrato de despesas com desembolso de recursos por parte da Administração Pública, não havendo nos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 10.024/2019 que regem o pregão, dispositivo específico tratando de inexecuibilidade de preços. Igualmente, é de se notar que na modalidade de Contrato de Prestação de Serviço como ocorre na espécie, não há que se falar em inexecuibilidade na medida em que não há fornecimento de produtos, mas, sim, de serviços de instalação e monitoramento de localização e parametrização de uso de veículos da Contratante, posto que trata-se de um contrato de prestação de serviços, ficando a critério da proponente a gestão e administração do negócio, tendo cada proponente sua própria realidade, incluindo mão de obra, insumos, tributos, entre outros.

Em que pese o grande esforço da recorrente nas suas alegações, para desclassificar todas as demais licitantes que apresentaram propostas superiores à sua, até que se chegasse a ela própria, exsurge incoerência para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração tal como expresso no artigo 3º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em cujo dispositivo é expressa a determinação de que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, e especialmente a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, é desarrazoada a pretensão de desclassificar todas as propostas para chegar-se à terceira proposta em termos de valor ofertado. Apesar das alegações da recorrente acerca da aparente inviabilidade do lucro presumido às recorridas, de se notar que também existe a possibilidade do lucro real em face do certo grau de imprevisibilidade das despesas, destacando-se que cada empresa tem sua estratégia peculiar, havendo alternativas tanto tecnológicas, quanto de gestão – não cabendo à Administração Pública fazer ingerência na gestão do negócio da concessionária contratada. Ademais, o edital e seus anexos trazem as regras para a licitação e o instrumento contratual, com seus mecanismos de controle ao qual está sujeita a futura contratada, que assume riscos para obter lucro e buscar a melhoria contínua na eficiência da administração, gestão e exploração do negócio dentro da sua experiência de mercado, que se configura como expertise para administrar seu próprio negócio, com informações que lhe são peculiares, com os naturais riscos de ter o contrato rescindido se não atingir as finalidades propostas no instrumento contratual, no qual houve franca competitividade entre participantes.

Assim, não logrou êxito a recorrente para que houvesse a declaração da invalidade das propostas e o reconhecimento de preço supostamente inexecuível das propostas.

DO DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do recurso interposto, porquanto tempestivamente aviado, haja vista **ofertado no**

prazo legal, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **TRACK LAND LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF o nº 05.738.058/0001-50, em face dos recorridos VISION NET LTDA., CNPJ nº 13.134.811/0001-27 e S.H. INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 06.048.539/0001-05, para no mérito julgar as razões recursais **IMPROCEDENTES**, mantendo a decisão proferida para classificação das propostas quanto aos preços ofertados pelas licitantes recorridas.

Quanto aos demais aspectos do recurso, diante da expressa desistência no presente certame da Recorrida VISION NET LTDA., CNPJ nº 13.134.811/0001-27, a qual reconhece que o equipamento ofertado não atende ao exigido no edital do certame, fica prejudicada a insurgência recursal.

Diante da desistência da primeira colocada no certame, determino o prosseguimento da presente licitação, com designação da abertura do envelope de habilitação jurídica da proponente S.H. INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.048.539/0001-05, para o dia **10/01/2024**, às **09:00hs**.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Santa Rita do Pardo – MS, 05 de janeiro de 2024.

JULIANO PATXÃO FERRER
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

MARIA SILVANÉ BARCELOS FAUSTINO
 PREGOEIRA